



RNP
Rede Nacional de Pesquisa

ESTATUTO DA REDE NACIONAL DE PESQUISA

(VERSÃO PRELIMINAR)

REDE NACIONAL DE PESQUISA
1994

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVOS E DURAÇÃO

- Art. 1º** A REDE NACIONAL DE PESQUISA - RNP, instituída em de de 199 , na cidade de , capital do Estado de , passa a reger-se pelo presente estatuto, aprovado pela Assembléia Geral de de de 199 , bem como pela legislação que lhe for aplicável.
- Art. 2º** A REDE NACIONAL DE PESQUISA é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e com sede e foro na cidade de , à Rua com atuação em todo o território nacional, com duração por tempo indeterminado, para o cumprimento dos objetivos de que trata o artigo 3º deste estatuto.
- Art. 3º** São objetivos da RNP - REDE NACIONAL DE PESQUISA:
- I- interligar, através da rede eletrônica, instituições de educação e pesquisa no país e no exterior;
 - II- incentivar a pesquisa, o estudo e o debate necessários ao desenvolvimento tecnológico do país;
 - III- prestar serviços de correio eletrônico, acesso a banco de dados e outros serviços relacionados ao desenvolvimento científico e tecnológico nacional;
 - IV- promover a realização de seminários e cursos, editar obras e revistas científicas, livros técnicos e escolares, bem como tradures de obras especializadas;
 - V- produzir vídeos, filmes e outras formas de reprodução gráfica, de caráter educativo;
 - VI- elaborar documentos, em consonância com os poderes públicos, que visem ao desenvolvimento científico e tecnológico, com prévia autonzação do órgão competente;
 - VII- construir, organizar, equipar, manter ou formar arquivos e bibliotecas de acesso público;
 - VIII- doar livros adquiridos no mercado nacional às bibliotecas de domínio comum;
 - IX- manter intercâmbio e cooperação com entidades congêneres, bem como firmar convênios, contratos e outros instrumentos necessários à consecução dos objetivos da REDE NACIONAL DE PESQUISA - RNP.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 4º São associados da RNP - REDE NACIONAL DE PESQUISA as pessoas jurídicas que já se incluíam em seu quadro social, ou as que venham a ser aceitas, nas condições estabelecidas pelo presente estatuto.

§ 1º A associada será representada perante a RNP por seu representante legal, ou por preposto para tal fim nomeado, por escrito, autorizado a representá-lo, e desde que pertencente ao quadro de servidor ou empregado do representado, investido na faculdade de exercer os direitos e na obrigação de cumprir os deveres da presente associação.

§ 2º As decisões ou votos apresentados, aprovados ou ratificados pelo representante ou preposto autorizado do associado, serão, para todos os efeitos, a expressão oficial desse membro, vinculando-se às manifestações de seu representante.

§ 3º A interferência ou alocação direta do representante legal do associado junto à RNP não revoga a nomeação mencionada no parágrafo anterior, salvo por expressa manifestação.

Art. 5º A REDE NACIONAL DE PESQUISA - RNP será constituída por:

- I- Membros fundadores: são os que comparecerem e assinarem a ata de fundação.
- II- Membros instituidores: são instituições governamentais que atuem na área de redes de computadores e colaborem com a Rede Nacional de Pesquisa. Os membros fundadores integram a categoria de membros instituidores.
- III- Os membros efetivos: são divididos em:
 - a) membros patrocinadores: as entidades que dotarem a RNP - REDE NACIONAL DE PESQUISA de recursos;
 - b) membros colaboradores: as entidades que, em conjunto com a RNP - REDE NACIONAL DE PESQUISA, desenvolverem atividades ou projetos seguindo os objetivos previstos no presente estatuto;
 - c) membros assinantes: as entidades que, devidamente conectadas, participarem de forma contínua das atividades desenvolvidas pela RNP - REDE NACIONAL DE PESQUISA.

- Art. 6º** A admissão de novos membros se fará por proposta à Diretoria, assinada pelo proponente e abonada por dois associados da RNP.
- § 1º A Diretoria analisará a proposta e, ad referendum do Conselho Científico conferirá o título de associado ao novo membro, ou rejeitará o pedido.
- § 2º Em caso de rejeição do pleito de filiação pela Diretoria ou não enquadramento na categoria solicitada pela requerente, caberá à entidade o direito a pedido de reconsideração do Conselho Científico, no prazo de até 30 dias a contar da ciência da decisão.
- § 3º Ao Conselho Científico caberá julgar em última instância, os casos expressos no parágrafo anterior.
- § 4º O Conselho Científico, ad-referendum da Assembléia Geral, poderá impugnar o deferimento do título de associado conferido pela Diretoria.
- Art. 7º** A Assembléia Geral, órgão soberano da RNP - REDE NACIONAL DE PESQUISA, formada por todos os associados, dentro dos limites legais e estatutários, tomará toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam todos os órgãos da mesma.
- Art. 8º** A Assembléia Geral reunir-se-à, em caráter ordinário uma vez por ano, no primeiro trimestre, em data a ser marcada pela Diretoria e tantas vezes quantas necessárias, em caráter extraordinário.
- Art. 9º** A Assembléia Geral será instalada, na data e horário fixado em carta circular ou mensagem eletrônica, com o seguinte quorum:
- I- dois terços (2/3) dos seus membros em primeira convocação;
 - II- metade mais um dos seus membros em segunda convocação e com intervalo de uma hora da primeira convocação;
 - III- com qualquer número em terceira convocação e com intervalo de meia hora da segunda convocação.
- Parágrafo único A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita com antecedência mínima de quinze dias.
- Art. 10** A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Geral da RNP - Rede Nacional de Pesquisa ou pelo seu substituto, sendo secretariada por pessoa de indicação do seu presidente.
- Art. 11** As deliberações tomadas na Assembléia Geral, quer ordinária, quer extraordinária, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.
- Art. 12** À Assembléia Geral compete:
- I- deliberar sobre o balanço geral e o relatório da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;
 - II- deliberar sobre as metas e plano de ação proposto pela Diretoria para o exercício seguinte;

- III- zelar pelo pleno cumprimento dos objetivos da instituição;
- IV- eleger os membros da diretoria dentre os candidatos a Diretor Geral, apresentados em lista triplíce e suas respectivas equipes;
- V- eleger os membros do Conselho fiscal e do Conselho Científico;
- VI- deliberar ou referendar decisões da diretoria sobre casos omissos neste estatuto.

Art. 13 A Assembléia Geral Extraordinária será convocada:

- I- pelo Diretor Geral da RNP - Rede Nacional de Pesquisa; ou
- II- pela maioria da diretoria; ou
- III- pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Científico sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.

Art. 14 É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária:

- I- reformar o Estatuto da RNP - Rede Nacional de Pesquisa;
- II- destituir membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Científico;
- III- excluir da entidade os associados, de qualquer categoria, que desrespeitem os objetivos deste estatuto;
- IV- dissolver a entidade.

§ 1º O quorum para realização de assembléia para quaisquer das finalidades acima enumeradas, em primeira e segunda convocação de dois terços (2/3) dos associados e a decisão deve ser tomada com o voto de dois terços dos presentes.

§ 2º Não será permitida a votação para alteração dos objetivos e finalidades disciplinadas no presente instrumento.

Seção II

Da Diretoria

Art. 15 A Diretoria será composta por:

- I- Diretor Geral;
- II- Diretor Executivo;
- III- Diretor Financeiro;
- IV- Secretário Geral.

Art. 16 Os membros instituidores escolherão, por consenso, lista tríplice de candidatos para preencher o cargo de Diretor Geral. Cada um dos integrantes da lista apresentará, em Assembléia Geral, os nomes dos membros que irão ocupar os demais cargos da Diretoria.

Art. 17 A Diretoria será eleita pelo prazo de 03 (três) anos, sendo vedada a reeleição para o exercício subsequente.

Art. 18 A investidura dos Diretores dar-se-á mediante termo de posse, lavrado no livro de Atas de Reunião da Diretoria após a eleição na Assembléia Geral e dentro do prazo de três dias após a data da sua eleição.

Art. 19 Nos impedimentos temporários de algum dos integrantes da Diretoria, o Diretor Geral designará seu substituto.

Art. 20 No caso de morte, renúncia ou qualquer outro impedimento definitivo do Diretor Geral, os membros instituidores escolherão substituto para conclusão do mandato "ad-referendum" da Assembleia Geral.

Parágrafo único Em caso de morte, renúncia ou qualquer outro impedimento definitivo dos demais membros da diretoria, o Diretor Geral indicará substituto "ad-referendum" da Assembleia Geral.

Art. 21 Perderá o mandato o membro da Diretoria:

- I- que, sem motivo justificado, faltar a 5 reuniões consecutivas ou 8 reuniões alternadas, durante o ano;
- II- quando ficar deliberado em Assembléia Geral, que o membro não se encontra cumprindo os objetivos do presente estatuto.

Parágrafo único Perderá ainda o mandato o representante da associação que vier a se retirar da entidade à qual pertencia no momento de sua eleição para a Diretoria ou para qualquer órgão superior da associação.

Art. 22 Compete à Diretoria:

- I- definir as metas e formular a política de ação da RNP - REDE NACIONAL DE PESQUISA;
- II- autorizar a aquisição de bens móveis e imóveis e a realização de operações de crédito;
- III- determinar a abertura de contas bancárias em nome da RNP - REDE NACIONAL DE PESQUISA;
- IV- aprovar a indicação de associados que solicitarem filiação à RNP - REDE NACIONAL DE PESQUISA, nos termos do Art. 6º, § 1º do presente estatuto.
- V- aprovar o quadro de pessoal empregado e contratado e os níveis salariais;
- VI- apresentar anualmente à Assembléia Geral o Relatório de Atividades da RNP - REDE NACIONAL DE PESQUISA e o Balanço Geral do exercício social;
- VII- alienar e onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- VIII- levantar os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades planejadas e manutenção da RNP - REDE NACIONAL DE PESQUISA;
- IX- autorizar a criação de Centros Regionais da RNP - REDE NACIONAL DE PESQUISA, com a finalidade de representar a entidade no respectivo local, obedecendo aos objetivos do presente instrumento;
- X- decidir "ad referendum" da Assembleia Geral, sobre os casos que envolvam suspensão de atividades ou desativação de qualquer Centro Regional;

XI- aprovar projetos de cooperação com entidades associadas ou externas à RNP.

Parágrafo único Compete aos membros da Diretoria, em conjunto ou separadamente, exercer as atividades inerentes a seus cargos ou necessárias ao completo atendimento do presente estatuto.

Art. 23 A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois meses, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, cabendo ao Diretor Geral convocar os demais membros e marcar o dia, a hora e a matéria a ser discutida.

§ 1º As reuniões da Diretoria somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros e será presidida pelo Diretor Geral, que poderá usar o voto comum e de qualidade, sempre que se verificar empate.

§ 2º Poderão ser convocados outros associados conforme interesse da matéria a ser discutida.

Art. 24 Compete ao Diretor Geral:

- I- supervisionar a realização das metas e do plano de ação da RNP - REDE NACIONAL DE PESQUISA;
- II- representar a organização ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo para tanto designar outro Diretor ou representante através de delegação específica;
- III- convocar e presidir as assembléias e reuniões de diretoria da RNP - REDE NACIONAL DE PESQUISA;
- IV- delegar poderes, através de procuração, dentro dos limites deste estatuto;
- V- contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários com expressa autorização da Diretoria;
- VI- submeter projetos de cooperação à entidades associadas ou externas à RNP.

Art. 25 Compete ao Diretor Executivo:

- I- coordenar a execução das atividades definidas no plano de ação da RNP;
- II- convocar e presidir as reuniões operacionais com os órgãos da RNP;
- III- admitir e dispensar pessoal nas normas da Legislação Trabalhista em vigor;
- IV- nomear grupos de trabalho e comissões, e contratar serviços e consultoria quando julgar necessário ao bom andamento da RNP.

Art. 26 Compete ao Secretário Geral:

- I- a administração de recursos humanos e materiais necessários à execução das atividades em andamento;
- II- organizar o expediente geral da associação, tendo como sua responsabilidade os livros, atas, os documentos e a correspondência;
- III- secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho Diretor;
- IV- manter em dia o inventário completo do patrimônio da entidade e zelar pela conservação e correta aplicação do mesmo.

- Art. 27** Compete ao Diretor Financeiro:
- I- supervisionar os serviços de Tesouraria;
 - II- assinar conjuntamente com o Diretor Geral, os cheques e quaisquer outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira;
 - III- manter a escrituração em dia e supervisionar os serviços contábeis;
 - IV- conferir regularmente o saldo numerário existente em caixa, verificando se o mesmo está dentro dos limites estabelecida pela Diretoria, e verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração;
 - V- examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
 - VI- assinar os balancetes mensais e balanços anuais, apresentados à Diretoria;
 - VII- ter sob sua responsabilidade os livros contábeis;
 - VIII- preparar os relatórios financeiros da entidade;
 - IX- examinar as prestações de contas dos convênios, contratos, ou outros instrumentos firmados com entidades nacionais ou estrangeiras;

Seção III

Do Conselho Fiscal

- Art. 28** O Conselho Fiscal será constituído por três titulares e dois suplentes dentre os membros patrocinadores ou colaboradores, eleitos em Assembléia Geral com mandato de três anos.

Parágrafo único É vedada a reeleição para o exercício subsequente.

- Art. 29** Compete ao Conselho Fiscal:
- I- fiscalizar a administração, as finanças e o patrimônio da organização apresentando análise dos planos financeiros e sua execução, assim como emitir parecer sobre as contas e os relatórios anuais da Diretoria;
 - II- convocar a Assembléia Geral Ordinária, se a Diretoria não o fizer até o mês de março de cada ano.

- Art. 30** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para emitir parecer de que trata o inciso I do artigo anterior, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário

- Art. 31** O Conselho Fiscal, no ato de sua posse, elegerá, por maioria de votos, seu Presidente, com quem se entenderá por escrito a Diretoria sempre que necessitar de pronunciamento do órgão, cabendo ao Presidente do Conselho Fiscal, convocar os demais membros.

Art. 32 Havendo vacância dos cargos, assumirão os suplentes, e na falta destes, será convocada assembléia para preenchimento dos cargos, por eleição, no prazo de trinta dias após a ocorrência da vacância.

Seção IV **Do Conselho Científico**

Art. 33 O Conselho Científico será composto por cinco membros, dentre eles:
I- um representante dentre os membros fundadores; e
II- quatro pesquisadores de notório saber dentre os membros assinantes e/ou colaboradores, eleitos pela Assembléia Geral, convocada com esta finalidade.

Art. 34 Os membros do Conselho Científico terão mandato de três anos, sendo vedada sua reeleição.

Parágrafo único O Presidente do referido Conselho será o representante do membro fundador.

Art. 35 Compete ao Conselho Científico:
I- propor políticas de ação, a longo prazo, da RNP - REDE NACIONAL DE PESQUISA
II- acompanhar as atividades científicas, tecnológicas e educacionais da associação, podendo emitir parecer ou sugestão de novas iniciativas ou modificações das atividades desenvolvidas pela entidade;
III- divulgar e estimular as atividades científicas e educacionais da instituição, buscando o desenvolvimento e progresso da ciência e tecnologia;
IV- julgar os pedidos de reconsideração para ingresso ou adequação à categoria desejada pelas instituições candidatas;
V- impugnar o deferimento do título de associados, à luz do art. 6º § 4º do nosso estatuto.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 36 O patrimônio social da RNP será constituído por bens, títulos, valores e direitos pertencentes à associação ou que lhe forem doados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Art. 37 Constituem receita da instituição as doações, auxílios, subvenções, rendas auferidas sobre aplicações financeiras, a reinuneração sobre a prestação de serviços técnicos e demais valores adventícios.

Parágrafo único A RNP aplicará o seu patrimônio, renda, recurso e eventual resultado operacional, integral e exclusivamente, no território nacional e na consecução de seus objetivos institucionais.

Art. 38 Não haverá distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da RNP - REDE NACIONAL DE PESQUISA, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 O exercício social da RNP coincide com o ano civil, de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 40 Ao término de cada exercício proceder-se-á ao balanço geral da Associação e relatório de suas atividades.

Parágrafo único A RNP manterá a escrituração de sua receita e despesa, através de registros revestidos de todas as formalidades legais, capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 41 Nenhum associado, diretor ou membro integrante dos diferentes órgãos da RNP será responsabilizado, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela associação com execução dos casos de responsabilidade por abuso no exercício dos poderes de gestão.

Art. 42 Os cargos ou funções referentes à Diretoria, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Científico serão exercidos gratuitamente. Os Diretores e associados, qualquer que seja a categoria, não terão direito a receber remuneração, lucro, vantagem ou benefício, por qualquer forma ou título.

Art. 43 A RNP dissolve-se nos termos estabelecidos pelo artigo 21 do Código Civil Brasileiro e pelo disposto no artigo 12 deste estatuto.

Art. 44 Em caso de dissolução da associação, pagas todas as dívidas, o seu patrimônio reverter-se-á em benefício de uma instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS, na forma estabelecida pela legislação específica, ou inexistindo entidade congênere, ao poder público.

Art. 45 Em caráter de emergência, os casos omissos neste estatuto, serão resolvidos pela Diretoria, "ad-referendum" da Assembléia Geral.

Art. 46 O presente estatuto, aprovado por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de de de 199 , vigorará a partir da data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Local, de de

Membros Fundadores

(Nome e qualificação da pessoa jurídica, assinatura do representante)